



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2020

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, EXTENSIVO AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 E AGENTES POLÍTICOS.

### I - MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Presidente da Câmara pronunciou favorável a abertura de processo para a contratação de plano de saúde privado, sendo que as únicas operadoras que apresentaram proposta foram HB Saúde e UNIMED Pontal do Triângulo, conforme acostado ao processo.

Após reunião interna os servidores verificaram que a melhor proposta apresentada foi da operadora UNIMED Pontal do Triângulo, sendo o Presidente favorável a decisão.

Solicitado parecer jurídico ao Advogado Douglas Lorena da Silva, que manifestou-se favorável a contratação por dispensa de licitação.

Desse modo esta CPL constatou que se trata de uma OPERADORA, de longa experiência, devidamente habilitada junto a ANS – Agência Nacional de Saúde.

Vindo os autos a esta Comissão Permanente de Licitação, resolve os membros opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, entendem que a situação encontra perfeito abrigo no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que diz:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - ...*





*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há nenhum óbice quanto à pretensão, na Lei nº 8.333/93, atualizado os valores pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**GISLAINE DE FREITAS BORGES**

Presidente da CPL

**De pleno acordo:**

**WIVER JOSÉ COVIZZI**

Vice-Presidente

**RONALDO F. DE SOUZA**

Relator

**Visto e etc.,**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento à solicitação do Presidente da Câmara, que autorizou a contratação de serviços de plano de saúde, vem indicar que pode ser realizada a ratificação do processo com fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e as presentes justificativas.

## **II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

***É em virtude da aprovação da Resolução nº 185, de 21 de fevereiro de 2020, que "REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE LIMEIRA DO OESTE, A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO PRIVADO DE AUXÍLIO A SAÚDE SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES.***





Ressalta-se que caberá aos Servidores o pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do futuro plano a ser contratado e 100% dos dependentes e coparticipação, facultando o desconto em folha de pagamento.

Assim, tem-se por objetivo precípua valorizar os Servidores Públicos do Legislativo, quais sejam, os Efetivos, os Comissionados e os Contratados, garantindo, desta forma melhores condições de saúde e de vida, para que venham desempenhar suas funções com o devido zelo que é de se esperar dos servidores.

Também é de competência do servidor filiar-se ou não ao plano de saúde a ser contratado pelo Legislativo, sendo que a não filiação não dará direito de receber o percentual de 50% do auxílio-saúde.

Desta feita, é plenamente viável a implantação do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Legislativo do Município de Limeira do Oeste.

Os agentes políticos poderão participar do benefício do plano comercial da operadora com autorização em desconto em folha, não podendo se beneficiar dos subsídios da Resolução nº 185/2020.

Os dependentes legais são: Esposas; filhos menores até 18 anos e maiores até 24 cursando ensino superior e enteados com convívio comprovado.

A contratação será efetuada através de adesão seguindo todas as regras da ANS.

### **III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

Os serviços de assistência à saúde, conforme juntada das propostas estão em conformidade com a Lei Federal no 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Lei Complementar Federal no 123/2006, alterada pela Lei no 147/2014 e Lei 155/2016; Lei Federal no 9.656, de 3 de junho de 1998 (planos e seguros privados de assistência à saúde); Lei Federal no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); pelas regulamentações efetuadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); Resolução Normativa (ANS) no 195, de 14 de julho de 2009; Resolução Normativa (ANS) no 259, de 17 de junho de 2011; Resolução Normativa (ANS) no 279, de 24 de novembro de 2011;





Resolução Normativa (ANS) no 428, de 07 de novembro de 2017; e demais disposições legais aplicáveis, no que couber, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

A licitante em sua proposta indicou que o atendimento ao seu plano será na abrangência geográfica nas cidades de Fernandópolis, Jales, Votuporanga e São José do Rio Preto sem encaminhamento médico.

Também indicou uma gama de cliente credenciado junto a Unimed Pontal do Triângulo, como: → Usina Coruripe Iturama; → Usina Coruripe Limeira do Oeste; → Usina Vale do Pontal Limeira do Oeste; → Asforama; → Credirama; etc.

Indicou os prazos de carência da seguinte forma:

- 24 (vinte e quatro) horas para urgências e emergência;
- 30 (trinta) dias para consultas e exames simples;
- 180 (cento e oitenta) dias para exames de alto custo;
- 180 (cento e oitenta) dias para Internação Clínica e Cirúrgica;
- 720 (setecentos e vinte) dias para lesões ou doenças preexistentes.
- 300 (trezentos) dias para partos e cesáreas.

## IV - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A Proponente deverá apresentar a seguinte documentação em cópia desde que apresentada junto com a original ou cópia autenticada:

- a) Prova de inscrição no CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Estatuto e/ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, com prazo de validade em vigor;





- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Prova de credenciamento, registro ou inscrição, devidamente atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina da operadora do plano de assistência à saúde; e
- k) Registro no Ministério da Saúde do produto comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme artigo 9º da Lei Federal nº 9.656/1998;

## V - DO VALOR

Fica fixado os seguintes valores por faixa etária:

<b>Faixa Etária</b>	<b>Regional com coo participação Enfermaria</b>
0 a 18	R\$ 78,69
19 a 23	R\$ 90,34
24 a 28	R\$ 104,05
29 a 33	R\$ 119,66
34 a 38	R\$ 137,62
39 a 43	R\$ 146,50
44 a 48	R\$ 195,21
49 a 53	R\$ 251,10





54 a 58	R\$ 339,24
59 ou +	R\$ 472,05

Fica também fixado as coparticipações:

- \*Consultas eletivas e ambulatoriais: R\$ 25,00
- \*Exames do grupo I: R\$ 5,30
- \*Exames do grupo II: R\$ 23,59
- \*Exames do grupo III: 75,00
- \*Acupuntura, Piscoterapia, T. Ocupacional, Nutricionista e Fonoaudiologia: R\$ 23,59
- \*Fisioterapia: R\$ 5,30 cada sessão
- \*Internação em Enfermaria: R\$ 141,56 por internação.

A proponente deverá emitir relatório mensal das coberturas efetuadas aos servidores, para lançamento e descontos em folha de pagamento da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

## VI - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a duração mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Dispensa a seguir:





## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de atribuições legais e considerando o que consta nestes autos, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de PLANO PRIVADO DE AUXÍLIO À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES, conforme abaixo:

**PROPONENTE:** Unimed Pontal do Triangulo, com sede na Rua Ituiutaba, 585, Centro, CNPJ nº 00.730.439/0001-70, neste ato representado pela Representante Comercial **Neide Maria de Souza**, portadora do CPF nº: 876.186.056-53 e RG nº M5217454, Contato: (34) 9.9696-5882, que serão devidamente qualificados na contratação.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, vimos comunicar ao Presidente da Câmara Municipal Vereador **CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ** da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Limeira do Oeste-MG, 10 de novembro de 2020.

**GISLAINE DE FREITAS BORGES**  
Presidente da Comissão de Licitação

